



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI Nº 830/2012

Altera a Lei Municipal nº 719/2010 com redação alterada pela Lei Municipal nº 814/2012 que cria Funções Temporárias na área de saúde para compor o quadro de Servidores da VIGILÂNCIA SANITÁRIA no Município de Abreu e Lima e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 719/2010 passa a vigorar acrescido do valor reajustado referente ao vencimento dos Agentes de Combates às Endemias.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições previstas nas Leis Municipais nº 719/2010 e 814/2012.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2012.


HERBERT VARELA FONSECA
Presidente


SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE
1º Vice-Presidente


ELIVALDO DE FRANÇA DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


BEIJAMIM IVO BATISTA
1º Secretário


EDNILSON EDVALDO DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI 830 /2012

Art. 1º - Artigo 1º da Lei Municipal nº 719/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Ficam criadas no âmbito da Administração direta as funções temporárias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculadas a VIGILÂNCIA SANITÁRIA no Município de Abreu e Lima, assim dispostas:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS (MAXIMO)	VENCIMENTO	C/H
SUPERVISORES	05	R\$ 800,00	40 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIROS	01	R\$ 1.000,00	20 HORAS SEMANAIS
RECEPCIONISTAS	02	R\$ 632,00	40 HORAS SEMANAIS
DIGITADOR	01	R\$ 800,00	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTAS	02	R\$ 800,00	40 HORAS SEMANAIS
AGENTES DE EDEMIAS	50	R\$ 750,00	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	R\$ 700,00	40 HORAS SEMANAIS
BIÓLOGOS	02	R\$ 1.800,00	20 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	R\$ 622,00	40 HORAS SEMANAIS
PSICÓLOGO	01	R\$ 1.100,00	20 HORAS SEMANAIS